Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 MGNSY PNL2R 727UB

REPUBLICAÇÃO CONFORME DECISÃO DO MOV. 227.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

AUTOS Nº 0032260-75.2025.8.16.0021 (PROJUDI)

EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE E. A. PADOVANI (CNPJ 60.109.778/0001-65) E ELUCIANA ANTONIA PADOVANI BORDIGNON (CPF 019.595.329-01), nos termos do ART. 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005.

A DOUTORA MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que, neste Juízo, tramitam os autos nº 0032260-75.2025.8.16.0021 (PROJUDI), de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE E. A. PADOVANI (CNPJ 60.109.778/0001-65) E ELUCIANA ANTONIA PADOVANI BORDIGNON (CPF 019.595.329-01). Foi nomeada por juízo a ADMINISTRADORA JUDICIAL CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 59.891.012/0001-04, representada por FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/RS 106.886, com endereço na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, 80240-031.

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Projudi ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br.

Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da **publicação do presente edital no DJEN** para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administradora Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e divergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, 80240-031, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push.

Resumo da petição inicial (mov. 1.1):

A recuperanda narra que as causas concretas da situação de crise econômico financeira são atribuídas principalmente aos juros elevados e produtos financeiros atrelados (como capitalizações e seguros agrícolas de alto custo), à queda abrupta do valor da arroba do boi e da carne bovina, à imprevisibilidade do setor da avicultura, à

desvalorização dos produtos agrícolas após mudança de governo, e a intempéries climáticas adversas (como a seca e incêndios florestais a partir de 2023). Somam-se a isso, no cenário geral do agronegócio, os aumentos expressivos nos custos dos insumos (fertilizantes, rações, medicamentos), a queda drástica nos preços das commodities, altos níveis de estoque a custos elevados, restrições de acesso a crédito e altas taxas de juros, que resultaram em níveis de inadimplência alarmantes. Tais fatores comprometeram severamente a produção e o fluxo de caixa necessário ao cumprimento regular de suas obrigações financeiras.

Em 15/08/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial (Mov. 44.1), sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial.

Foi consignado na decisão o que segue: 4.1:

”... Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. 4.2. Confirmo a tutela anteriormente deferida, mantendo a suspensão do curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme determinado, bem como do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101 /2005. As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação. 4.3. Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras,oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei. 4.4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 4.5. Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005). 4.6. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11. 101/2005. 4.7. Cabe à requerente comunicar aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida. 4.8. Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III. 4.9. Intimem-se os autores para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem plano de recuperação judicial, observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei. 4.10. Assim que juntado aos autos referido Plano de Recuperação Judicial, deverá o Cartório , independente de conclusão, expedir edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme Lei nº 11.105/2005, art. 53, parágrafo único e art. 55. 4.11. Terão os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda. 4.12. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/205 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 (dez) dias, podem as pessoas mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser autuadas em separado. 4.13. Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem se eventuais sucessões de partes e procuradores. 4.14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos, independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito. 4.14.1. Intimem-se a Administradora Judicial e os recuperandos para ciência e manifestação, caso pertinente. Prazo comum: 10 dias. 4.14.2. Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de eventual liberação de bens ou valores. Comuniquem-se os Juízos solicitantes. 4.14.3. À Administradora Judicial para que mantenha controle das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade. 4.15. Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual, independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 MGNSY PNL2R 727UB

/2005. Intime-se a Administradora Judicial para ciência e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva. 4.16. Além disso, havendo solicitações de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b).”

Além das determinações acima, na decisão de Mov. 32.1, foi determinada a abstenção de todos os atos constritivos - a exemplo de penhoras, busca e apreensão, adjudicações ou qualquer modalidade de aquisição de bens ou atos que importem transferência de propriedade dos bens da autora -, durante o período do *stay period*, relacionados aos bens descritos na relação do evento 30.10, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTES: -Colheitadeira Newholland CR6080 S-CR 68, ano 2013, série JHFY60804DJ302435 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; Plataforma Newholland CNH 25F, ano 2012, série YCC202267 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; - Carreta transporte Turin p/plataforma MODELO CTP 25, ano 2013 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ;- Plataforma de Milho Vence Tudo Bocuda PM 13 linhas/elétrica, ano 2015, série 06IN777 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; Semeadeira Kf TG A NLW 29 linhas, ano 2020, série 122.19920 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; - Compressor de ar Correpal, ano 2024 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - 2 Sopradores de vento Sthil, anos 2011 e 2023 - uma vez que, não obstante um deles tenha sido relacionado na planilha do AJ, não foi identificado o ano do bem, devendo ser esclarecido pelo expert; - Aparelho Solda/ Prensa, ano 2024 - uma vez que o AJ pontuou que a declaração de essencialidade depende de maior dilação probatória; - Esmeril 2HP 220V ano 2024 - uma vez que o AJ pontuou que a declaração de essencialidade depende de maior dilação probatória;- Imóvel da Matrícula nº 22.785, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/ PR - Lote Rural nº 76-A1.3 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - Imóvel da Matrícula nº 22.783, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR - Lote Rural nº 76-A1.1 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - Imóvel da Matrícula nº 22.784, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR - Lote Rural nº 76.A1.2 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - Imóvel da Matrícula nº 20.152, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR - Lote Rural nº 75 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ;- Imóvel da Matrícula nº 22.786, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo /PR - Lote Rural nº 76-A1.4 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ.

Posteriormente, na decisão de deferimento do processamento, em complemento à decisão de Mov. 32.1, foi determinada a abstenção de todos os atos constritivos, a exemplo de penhoras, busca e apreensão, adjudicações ou qualquer modalidade de aquisição de bens ou atos que importem transferência de propriedade dos bens da autora, durante o período do *stay period*, relacionados aos seguintes bens: a) Compressor de ar Schulz; b) Soprador de vento Sthil, ano 2023 e c) Imóveis das Matrículas nºs 22.785 (Lote Rural nº 76-A1.3), 22.783 (Lote Rural nº 76-A1. 1), 22.784 (Lote Rural nº 76.A1.2), 20.152 (Lote Rural nº 75) e 22.786 (Lote Rural nº 76- A1.4), todos do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR.

<u>Segue a relação de credores apresentada pela Recuperanda:</u>

Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho (Classe I)

Eduardo Hoffmann Sociedade Advocacia R$ 100.000,00. Total dos Credores da Classe I (Trabalhistas): R$ 100.000,00.

Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III)

Andryel Jr Groeler R$ 137.400,00; Arno Romeo Groeler R$ 611.712,00; Aureo Alves de Oliveira R$ 176.521,00; Banco do Brasil R$ 4.458.371,73; Banco Cooperativo Sicredi S/A R$ 10.597.962,30; Banco Cresol R$ 1.046.911,00; Caixa Econômica Federal R$ 2.118.701,65; Coopere + R$ 22.159,56; Coamo Refis Funrural R$ 46.031,54; Coamo Peças R$ 729,78; Coamo unimed Eluciana Antonia Padovani R$ 4.900,00; Coamo unimed Raul Flausino Padovan R$ 3.152,00; Coamo unimed Sandro Jr. Padovani R$ 6.768,00; Eduardo Hoffman R$ 552.240,00; Elisangela Maria Padovani R$ 537.120; Meioeste Insumo Agricolas LTDA R$ 1.187.803,48; Paulo Cesar Diniz (45 99985-5199) R$ 75.999,24; Robson Carlos Dorme R$ 250.000,00. Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 21.824.796,56.

Total do Quadro Geral de Credores: R$ 21.924.796,56.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 MGNSY PNL2R 727UB